



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Lei n.º 921/2002

“Altera o art. 13 da Lei Municipal n.º 917, de 11 de novembro de 2002.”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 13 da Lei Municipal n.º 917, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município.

Parágrafo Único – Além dos requisitos enumerados neste artigo o candidato deverá comprovar por certidões que não está sendo processado ou não tenha sido condenado por infrações penais”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 11 de novembro de 2002.

ALBERTO CAETANO

Prefeito Municipal

SÔNIA CAETANO DE ARÁUJO
Secretária